PROSIÇÃO DE LEI 48-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/88

"REAJUSTA VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06 de setembro de 1974, com as alteraçoẽs decorrentes da Lei 1.163 de 10 de agosto de 1988, em percentual correspondente a 22% (vinte e dois por cento) bem como para os cargos e funçoẽs constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único: Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/88, revogando as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em 19 de setembro de 1988.

PRESIDENTE _____
Alcindor Rodrigues da Costa

VICE = PRESIDENTE _____
Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO _____
Francisco José de Oliveira Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº - 48/88, que Reajusta Vencimento do Funcionalismo.

O presente projeto de Lei, visa aumentar o vencimento dos funcionários públicos municipais, em percentual correspondente a 22% (vinte e dois- por cento,

Nos termos do Art. 11 do Regimento Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Sõmos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 / 09 / 88

Antônio Dimas de Miranda
Francisco José de Oliveira Júnior
Carlos Roberto Pereira
João Lubério do Couto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/88

"REAJUSTA VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1.163 de 10 de agosto de 1988, em percentual correspondente a 22% (vinte e dois por cento) bem como para os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único: Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/88, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, dois de setembro de 1988. (02/09/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 05/09/88 às comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 12/09/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação de acordo com artigo 181 - parag. 3º - R.I.; a pedido da vereadora Célia Assunção.

RUBRICA

3 - EM 19/09/88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA